



Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860-000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

Projeto de Lei nº _____ Wanderlândia TO, 05 de Janeiro de 2022.
091/2022

“Cria o Programa “Máquinas Para Todos” institui o dia do Agricultor Familiar, Trabalhador Rural e do Camponês no âmbito do município de Wanderlândia/TO, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1* Cria no âmbito do Município de Wanderlândia, o programa “Máquinas para Todos” com a finalidade de incentivar e apoiar os Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades produtiva da agricultura familiar desenvolvidas pelos produtores rurais do Município. Na geração de renda e empregos especialmente, a garantia das famílias no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agrícolas ou agroindustriais, por meio de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2* O programa Máquinas Para Todos é um programa do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Agricultura, o qual disponibilizará maquinas aos Agricultores Familiares, que desenvolvam ou que vierem a desenvolver atividades agrícolas no Município, resultando no desenvolvimento rural e gerando renda e

RECEBI
10/01/2022
[assinatura]

empregos, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta lei.

Art. 3* Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta Lei, aqueles que demandarem movimentação e transporte de cereais, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, construção de vias de acesso, reservatório de água, pequenas represas, cacimbão e outros serviços similares, quando prestados:

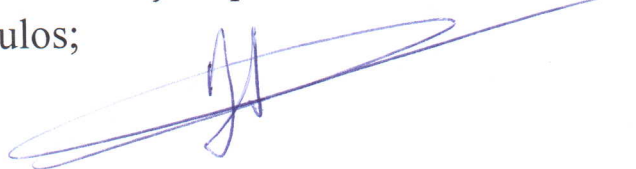
I - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, tais como, piscicultura, suinoculturas, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, fruticultura, agroindústria, mecanização de terras, plantio e colheita mecanizada e outros similares;

II - Na melhoria dos acessos que sirvam para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;

III - Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas de granizo, precipitação excessiva ou abundante de chuvas, vendavais e outros;

Art. 4* Serão fornecidos os serviços abaixo mencionados mediante a disponibilização das máquinas ou equipamentos através de agendamento.

I - Prestação de serviços para a melhoria dos acessos que sirvam para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais, instalações e demais serviços que demandarem uso de máquinas, equipamentos e veículos;





Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860-000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

II - Implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento a economia nas áreas de piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria e outros similares, que demandarem uso de máquinas, equipamentos, veículos e transporte de materiais.

Art. 5* Os serviços constantes no inciso 1, do Art. 4* desta lei, poderão ser requeridos pelo proprietário interessado, seu cônjuge ou membros de sua família com capacidade civil e Entidade de Classe, não sendo aceita a solicitação por pessoas alheias à propriedade, devendo o solicitante atender as seguintes condições:

I - Ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;

II - Ter, na produção agrícola ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de substâncias;

III - Possuir propriedades no Município;

IV - Apresenta documento que comprove o domínio de Posse: declaração do INCRA; declaração de compra e venda; cessão de direito.

V - Apresentar declaração de arrendatário, meeiro ou posseiro, ou cadastro em programa Municipal, Estadual ou Federal desenvolvido dentro do Território deste Município, relacionado a Agricultura Familiar.

Art. 6* Pela prestação dos serviços ofertados no Plano agrícola, o proprietário da terra, independentemente de ser assentado do INCRA (crédito fundiário ou não), sendo médio ou pequeno



Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860-000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

produtor e possuir até 50 (cinquenta) alqueires terão os mesmos direitos.

Parágrafo Primeiro. Todos os contemplados pelo presente programa irão contribuir com uma taxa, destinada exclusivamente para abastecimento das máquinas e pequenas manutenções, que será recolhida em conta tributária específica e única gerenciada pela secretaria municipal da Agricultura por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal gerado na coletoria municipal.

Paragrafo Segundo. Fica estabelecido as seguintes quantidades de medidas/horas por maquinas: Gradagem 20 litros por hora maquina trabalhada; Roço de pastagem 20 litros por hora trabalhada; PC Escavadeira Hidráulica 40 litros por hora trabalhada; Trator de Esteira 40 litros por hora maquina; os valores monetários correspondentes serão reajustado sempre que necessário, pela Secretária Municipal de Agricultura em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Parágrafo Terceiro. O proprietário da terra/pequeno ou médio produtor deverá, devolver aos cofres públicos o valor da taxa, de acordo o PLANO ÀGRÍCOLA elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, juntamente com planilha de detalhamento obrigatoriamente o benefício do programa deverá antecipar o pagamento da taxa das horas a serem utilizadas em sua propriedade.

Parágrafo Quarto. A planilha de detalhamento estipulando as taxas/horas de contrapartidas para uso das máquinas, caminhões e demais equipamentos, será elaborada pela Secretaria Municipal de Agricultura e referendada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.



Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860-000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

Art. 7* A Secretária Municipal de Agricultura ficará incumbida de planejar anualmente, até o término do primeiro quadrimestre, o PLANO SAFRA discriminando as competências da secretária, o seu modus operandi, para atendimento dos Agricultores Familiares e Trabalhadores rurais.

Parágrafo Único: A prestação de contas dos recursos arrecadados e despesas efetuadas serão apresentadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável na primeira reunião do ano subsequente.

Art. 8* O Secretário de Agricultura, ou representante deste, ao determinar a realização dos serviços, deverá fazê-la por meio de despacho, observando a disponibilidade e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas as diligências indispensáveis para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.

Art. 9* O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

Art. 10* Os incentivos (máquinas, veículos/caminhões e equipamentos) agrícolas deverão ser solicitados junto a secretaria municipal de Agricultura.

Art. 11* Pela prestação dos serviços, será disponibilizado no máximo 8 (oito) horas de trabalhos sendo feito de 2 vezes por agendamento, podendo o agricultor familiar ou médio e trabalhador rural requerer novamente um novo agendamento no intervalo de 30 (trinta) dias após conclusão do 1* trabalho, sendo pago pelo contribuinte através de DUAM por hora máquina.



Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860-000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

Art.12* Cria o dia municipal do Agricultor Familiar, Trabalhador Rural e do Camponês, dia 25 de Julho, para fins de comemoração e atos em alusão aos que produzem alimentos.

Art. 13* Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins aos 05 dias do mês de Janeiro de 2022

Djalma Araújo Ferreira Junior
Prefeito Municipal

Djalma Araújo Ferreira Junior
Prefeito Municipal
Adm.: 2021 / 2024

Obus, Semuio, Rablio.

Encaminha Comissão de

[Signature]

Em

14/02/2012

Assinatura Responsável

CÂMARA M. DE WANDERLÂNDIA - TO

Valdir Cardoso Brito

Secretário

Matrícula nº 0.083